



## PARTE D

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8364/2010

**Processo: 4915/10.0TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Ana Rita Lourenço Alcobia Nunes Credor: Deutsche Bank (Portugal) S. A.

No Tribunal Judicial de Almada, 3.º Juízo Cível no dia 10-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ana Rita Lourenço Alcobia Nunes NIF 227397517 Endereço: Rua Quinta de S. Marcos, N.º 4, R/C Esq., Almada, 2825-000 Charneca da Caparica com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29-6.º Porta 6, Lisboa, 1000-263 Lisboa Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-09-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Casimiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Lurdes Lamarão*.

303588125

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8365/2010

**Processo: 1132/10.2TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Cavidel Têxteis, S. A.  
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cavidel Têxteis, S. A., Endereço: Lugar de Carvalhal, Freguesia de Creixomil, 4750-421 Barcelos

Numo Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 12-08-2010. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

303597408

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio (extracto) n.º 8366/2010

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**  
**Processo n.º 846/08.1TBCNT**

Requerente: FIBROCOIMBRA — Coimbra, Importação e Exportação, L.ª

Insolvente: Construções Natércia & Silva, L.ª

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 05-12-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Construções Natércia & Silva, L.ª, Endereço: Rua Vale de Frios, N.º 9, Portunhos, 3060-000 Cantanhede, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

São administradores do devedor:

Natércia Maria dos Santos Pereira, NIF — 190910461, BI — 9664606, Endereço: Av. 25 de Abril, Lote 9 — 4.º Dt.º, Cantanhede, 3060-123 Cantanhede

José Carvalho da Silva, nacional de Portugal, NIF — 187013918, Segurança social — 11103704222, Endereço: R. Baixo, 16-18, Póvoa da Lomba, 3060-000 Cantanhede, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requererem que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE